

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 2012
P. 02



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



Requerimento de 'Indicação' nº. 05 /2012.

Autor: Deputado Branco Mendes

Ementa: Indica ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (Gepac) a inclusão dos municípios de Alhandra, Caaporã, Itaporanga, Piancó e Pitimbu, na ação de Abastecimento de Água do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, na FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

Senhores gestores do PAC – Paraíba,

Considerando que a ação de Saneamento Básico nos municípios é um fator de saúde para a população, principalmente as famílias carentes.

Considerando ainda que o acesso à água tratada seja uma necessidade básica do ser humano.

Considerando ainda que os municípios de Alhandra, Caaporã, Itaporanga, Piancó e Pitimbu, preenchem os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde, entendo que é imprescindível a inclusão deles na Ação de Abastecimento de Água do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, na FUNASA.

Sendo assim, apelo para que se busquem meios para a sua viabilização.

Sala das Sessões da Casa de Eptácio Pessoa, 2 de fevereiro de 2012.

Justificativa

Informações colhidas no portal www.paraiba.pb.gov.br dão conta de que “a Paraíba vai receber o montante de R\$ 138,2 milhões da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). O volume de recursos é o segundo maior destinado aos Estados nordestinos, ficando atrás apenas da Bahia, que terá cerca de 230,8 milhões. Na Paraíba, 44 municípios foram selecionados para receber os serviços, que envolvem obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e esgotamento sanitário/solução estática. Do volume de investimentos destinados à Paraíba, R\$ 84,8 milhões serão repassados a 12 municípios por meio de convênio da Funasa com o Governo do Estado. O restante dos recursos será encaminhado diretamente às prefeituras”.

Trata-se, portanto, de um montante considerável de recursos, pelo que saúdo ao Gepac pela eficiência do trabalho, ao tempo em que peço que considere a extrema e urgente necessidade desses municípios.


Branco Mendes
Deputado

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 2012
Assessoria



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



Requerimento de 'Indicação' nº. 05 /2012.

Autor: Deputado Branco Mendes

Ementa: Indica ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (Gepac) a inclusão dos municípios de Alhandra, Caaporã, Itaporanga, Piancó e Pitimbu, na ação de Abastecimento de Água do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, na FUNASA – Fundação Nacional de Saúde.

Senhores gestores do PAC – Paraíba,

Considerando que a ação de Saneamento Básico nos municípios é um fator de saúde para a população, principalmente as famílias carentes.

Considerando ainda que o acesso à água tratada seja uma necessidade básica do ser humano.

Considerando ainda que os municípios de Alhandra, Caaporã, Itaporanga, Piancó e Pitimbu, preenchem os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde, entendo que é imprescindível a inclusão deles na Ação de Abastecimento de Água do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, na FUNASA.

Sendo assim, apelo para que se busquem meios para a sua viabilização.

Sala das Sessões da Casa de Eptácio Pessoa, 2 de fevereiro de 2012.

Justificativa

Informações colhidas no portal www.paraiba.pb.gov.br dão conta de que “a Paraíba vai receber o montante de R\$ 138,2 milhões da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). O volume de recursos é o segundo maior destinado aos Estados nordestinos, ficando atrás apenas da Bahia, que terá cerca de 230,8 milhões. Na Paraíba, 44 municípios foram selecionados para receber os serviços, que envolvem obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e esgotamento sanitário/solução estática. Do volume de investimentos destinados à Paraíba, R\$ 84,8 milhões serão repassados a 12 municípios por meio de convênio da Funasa com o Governo do Estado. O restante dos recursos será encaminhado diretamente às prefeituras”.

Trata-se, portanto, de um montante considerável de recursos, pelo que saúdo ao Gepac pela eficiência do trabalho, ao tempo em que peço que considere a extrema e urgente necessidade desses municípios.

Branco Mendes
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 1.563/2011

Altera o art. 92 da Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno da Casa), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, “I”, da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou em Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2011, o Projeto de Resolução nº 23/2011 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e ele Promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 92 da Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Assembleia Legislativa.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Poder Legislativo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário do Poder Legislativo e encaminhadas às Comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de dez sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Assembléia Legislativa, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

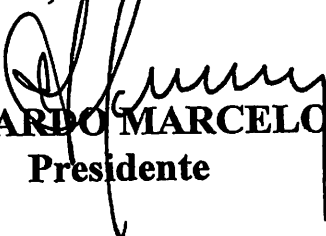
a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 5 de outubro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente